



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade. Arquive-se. 30.03.20 Hily.
-----------------	--

Relatório Insetivo: INT- 85/2020

1. Alojamentos detetados

Alojamentos com oferta eventualmente ilegal

- 1.1. Informação protegida, oferta de alojamento ilegal na plataforma de reservas *airbnb.com*.

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 27 de dezembro de 2019, foi rececionada uma denuncia de alojamentos eventualmente ilegais que despoletou a realização de uma ação de deteção de alojamento com oferta ilegal na plataforma de reserva *online acima* identificada.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.2.

Trata-se de uma moradia com um quarto e três camas. Após a deteção a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT/2020/124, concedendo-se prazo de dez dias para pronunciar-se e/ou fazer prova documental perante esta Inspeção, ao qual respondeu através de email informando que já se encontrava em contato com a sua respetiva Câmara Municipal para efeitos de legalização do alojamento, sendo que eliminou a publicidade em questão e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

comprometeu-se a só voltar a publicitar o seu alojamento quando o processo de legalização estiver terminado.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os "serviços de alojamento turístico", o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punível segundo os termos dispostos no n.º 5.º do referido artigo.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que o alojamento, identificado em 1, retirou a publicidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de ofício constante em anexo SAI-IRT/2020/184.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Ponta Delgada, 5 de março de 2020

A inspetora,

Helena Fraga